



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2023

As Empresas PORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e MG MED HOSPITALAR - ME, no dia 9 de agosto de 2023, protocolaram no Setor de Licitações, impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 034/2023, ambas com as mesas alegações: que não houve a exigência, para fins de habilitação, de documentos importantes para o objeto licitado, como Alvará Sanitário Municipal/Estadual e Autorização de Funcionamento da Empresa Anvisa/AFE.

Em suas razões de impugnação as Empresas justificaram a necessidade das exigências, bem como apresentaram a base legal para tanto, solicitaram ao final a inclusão das exigências para fins de habilitação e também a intimação para manifestação de diversos setores da administração, inclusive da Superintendência Regional de Saúde.

Trata-se de licitação para aquisição de materiais ambulatoriais diversos, desde algodão, atadura, abaixador de língua, aventais, máscaras, luvas e espátulas, espéculos, seringas, sondas, drenos. São 193 itens os quais são utilizados nas rotinas de atendimentos das unidades básicas de saúde e pronto atendimento.

A legislação relativa a esse tema é antiga e existem inúmeras resoluções publicadas pela Anvisa que regulamentam os dispositivos dessa legislação. Muitas incluem ou excetuam produtos dessa exigência.

Exigir no Instrumento Convocatório de forma generalizada que as licitantes comprovem possuir a AFE pode afetar diretamente o caráter competitivo do certame. É necessário que sejam apontados os produtos passíveis dessa exigência, indicando inclusive, a resolução à qual se baseia, para que não haja excessos.

Outro ponto importante, é que não se deve atribuir à Comissão Permanente de Licitação a fiscalização quanto ao funcionamento da licitante. O rol de documentos exigidos no Edital está em consonância com o art. 27 e ss. da Lei Federal 8.666/93 e são suficientes para comprovar a regularidade da empresa. A exigência de comprovação de atendimento a requisitos previstos em lei especial deve ocorrer com prudência e de forma acertada e pontual para que haja isonomia e a preservação do caráter competitivo do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

E ainda, a Cláusula 3.3.1 do Termo de Referência do Edital definiu que *“Somente serão aceitos produtos e materiais devidamente registrados na Anvisa ou outro órgão competente e na marca ofertada pela Licitante.”*

Importante destacar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, e sua concessão é dada pela Anvisa. É um controle que deve ser feito no momento do recebimento da mercadoria e não para fins de habilitação. Assim, é importante ficar claro no Edital que não serão aceitos produtos que não sejam certificados e registrados na Anvisa, o que está bem explícito.

As Empresas Licitantes são as únicas e exclusivas responsáveis pela comercialização irregular de produtos, o que deve ser fiscalizado pelos órgãos competentes.

Dessa forma, julgo improcedente as impugnações interpostas para que sejam mantidas as exigências habilitatórias definidas no Edital.

Alto Jequitibá/MG, 10 de agosto de 2023.

SIMONE NUNES FARIA
Chefe do Setor de Licitação e Pregoeira